

Pacajus (CE), 17 de dezembro de 2021.

**DO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: ANÁLISE DA RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO**  
**RECORRENTE: BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP**  
**CNPJ Nº 00.404.524/0001-48**  
**REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.30.01**

Na condição de Autoridade Competente do Processo em epígrafe, após a análise do recurso interposto pela empresa **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP**, no tocante a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.09.30.01**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO UNITÁRIO DA TABELA DE CUSTO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO CEARÁ – SEIFRA, TABELA DE CUSTO DE VERSÃO 027.1 TABELA SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO, ENCARGOS SOCIAIS 83,85%, ACRESCIDA COM BDI DE 26,15 ( VINTE E SEIS VIRGULA QUINZE POR CENTO) PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E AMPLIAÇÃO POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS, ADEQUAÇÕES E REFORMAS DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SAÚDE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE**, bem como as considerações feitas por esta douta Comissão na apreciação da peça recursal, vimos informar que compartilhamos do mesmo entendimento, decidindo-se ser pertinente **MODIFICAR** a decisão para o fim de habilitar a recorrente **BEZERRA E BRAGA COMERCIAL LTDA EPP**, no processo licitatório em epígrafe.

É o nosso entendimento e pedido para que siga com o feito.



**JOSÉ DARLAN COSMO DE OLIVEIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**